

REGULAMENTO MUNICIPAL DE RECOLHA DE VIATURAS ABANDONADAS

NOTA JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Ponte de Lima pretende, no âmbito da defesa do ambiente, desenvolver um conjunto de acções junto dos municípios do seu concelho. Entre essas acções, e porque são frequentes os casos ocorridos na área concelhia deseja sensibilizar os municípios quanto ao abandono de veículos automóveis na via pública.

Não dispondo ainda de qualquer instrumento regulamentar de actuação nesta matéria, pretende a Câmara Municipal de Ponte de Lima dotar o município de regulamento que estabeleça as regras acerca dos veículos supostamente abandonados, evidenciando as responsabilidades de cada um dos intervenientes, com especial destaque para o autarquia e para os municípios e por outro lado o estabelecimento de regras que disciplinem e garantam o cumprimento das regras de convivência no âmbito dos veículos abandonados.

O presente Regulamento surge ao abrigo do disposto no Decreto-Lei nº 114/94 de 30 de Maio, com a redacção dada Decreto-Lei nº 2/98, de 3 de Janeiro.

Assim no uso das competências previstas no artº 64º nº6 alínea a) e artº 53º nº 2 alínea a) da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro propôs-se a aprovação do Projecto de Regulamento de Recolha de Viaturas Abandonadas, que foi aprovado pela Assembleia Municipal.

Artigo 1º

Estacionamento abusivo

1- Considera-se estacionamento abusivo:

- a) O de veículo estacionado ininterruptamente durante 30 dias em parque ou zona de estacionamento isentos de pagamento de qualquer taxa.
- b) O de veículo estacionado em parque, quando as taxas correspondentes a 10 dias de utilização não tiverem sido pagas;
- c) O que, em local com tempo de estacionamento especialmente limitado, se mantiver por período superior a 48 horas para além desse limite;
- d) O de reboques e semi-reboques e o veículos publicitários que permaneçam no mesmo local por tempo superior a 48 horas, ou a 30 dias, se estacionarem em parques a esse fim destinados;
- e) O que se verifique por tempo superior a 48 horas, quando se tratar de veículos que apresentem sinais exteriores de abandono ou de impossibilidade de se deslocarem com segurança pelos seus próprios meios

2 – Os prazos previstos nas alíneas c) e d) do número anterior não se interrompem, ainda que os veículos sejam deslocados, desde que se mantenham no mesmo local de estacionamento.

Artigo 2º

Fiscalização

A fiscalização das situações descritas no artigo anterior compete á fiscalização municipal – Câmara Municipal de Ponte de Lima e ás autoridades policiais.

Artigo 3º
Notificação

1 – Logo que as entidades competentes tenham conhecimento das situações descritas no artigo 1º, devem proceder á notificação do proprietário através de carta registada com aviso de recepção, enviada para o domicílio de registo do veículo, para que proceda á remoção do veículo, no prazo máximo de quarenta e oito horas.

2 - Da notificação deve constar que o veículo que apresente sinais exteriores evidentes de impossibilidade de deslocação com segurança pelos seus próprios meios não pode estacionar na via pública enquanto não for reparado.

3 – Se o veículo não tiver indicado o nome e residência do proprietário ou qualquer tipo de identificação, nomeadamente matrícula a notificação será feita por edital, afixado no próprio veículo, com éditos de 5 dias.

Artigo 4º
Remoção

Decorrido o prazo constante da notificação as viaturas não retiradas da via pública pelos seus proprietários, dentro do prazo fixado na notificação, serão rebocados para o parque municipal, onde ficarão depositadas.

Artigo 5º
Reclamação

1 – Após a operação do reboque da viatura, será o proprietário notificado do local para onde o veículo foi removido, dos prazos de reclamação, que serão de 45 dias ou 30 dias, no caso do veículo apresentar risco de deterioração, e da advertência para o pagamento das despesas de remoção e de recolha.

2 – Não sendo possível proceder á notificação postal ou pessoal por se ignorar a identidade ou residência do proprietário do veículo, a notificação referida no número anterior efectuar-se-à por edital a afixar na Câmara Municipal.

Artigo 6º
Taxas

1 - Os proprietários das viaturas poderão levantá-las durante o período de reclamação mediante pagamento das seguintes taxas, fixadas em unidades de conta

A) Remoção

- a) Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor- 0,5 UC;
- b) Automóveis ligeiros – 1 UC;
- c) Automóveis pesados- 2 UC.
- d) Outros veículos – 2 UC.

B) Recolha, por cada período de vinte e quatro horas ou fracção:

- a) Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor- 0,018 UC;
- b) Automóveis ligeiros – 0,036 UC;
- c) Automóveis pesados- 0,072 UC.

2 – A taxa de remoção de veículos é devida a partir do momento em que o veículo que procede á remoção chegue ao local.

(NOTA: UC – Unidade de Conta Processual definida nos termos do artº 5 do Decreto-lei nº 212/89 de 30 de Junho, que no triénio de 2001 a 2003 é de 16.000\$00 (79,81 Euros).)

Artigo 7º

Não levantamento dos veículos

Decorrido nos termos legais, o prazo para levantamento das viaturas e se estas não forem reclamadas, consideram-se abandonadas e adquiridas por ocupação pela Câmara Municipal, que lhes dará o destino que entender conveniente.

Artigo 8º

Casos omissos

Aos casos omissos será aplicável o Decreto-Lei nº 114/94 de 30 de Maio, com a redacção dada pelo Decreto-Lei nº 2/98, de 3 de Janeiro.

Artigo 9º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação edital.

O Presidente da Câmara Municipal

(Eng.º Daniel Campelo)